

Lei nº 856

de 14 de junho de 1.972.-

"Revoga disposições constantes do Decreto Lei nº 47, de novembro de 1.943, dá nova redação ao art. 108, da Lei Municipal Nº 329 de 9/11/54 e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A abertura e fechamento do comércio e indústria, obedecerão o seguinte critério:-

Indústria:

Abertura às 7 horas - fechamento às 17 horas;

Comércio:

Abertura às 8 horas - fechamento às 18 horas;

Farmácias:

Abertura às 8 horas - fechamento às 20 horas, sendo permitido a abertura para atendimento público fora desse horário em caso de necessidade.-

Barbearias:

Abertura às 8 horas - fechamento às 20 horas;

Restaurantes e Bares: (Centro da cidade)

Os bares e restaurantes centrais poderão permanecer aberto 24 horas por dia, compreendendo como central a área compreendida pelas ruas:

Cel. Joaquim Neto, Adelino Carneiro Pinto, Avenida Sinhá Moreira, Praça Cel. Joaquim Ribeiro, Rua Silvestre Ferraz, Avenida Dr. Delfim Moreira, Praça Antônio de Cássia, Rua Dr. José Ribeiro de Carvalho e Praça João Pessoa (Mercado Velho) esta área é considerada central para os devidos efeitos.

Confeitarias, Sorveterias, Bombonieres, Charutarias e Super-Mercados:

Abertura às 7 horas - fechamento as 24 horas, todos os dias inclusive aos domingos.

Art. 2º - A indústria e o Comércio, não poderão funcionar nos feriados abaixo relacionados, de acôrdo com o que dispõe a Legislação Federal:-

continua

Lei nº 856 de 14/06/72

continuação

Feriados Nacionais:

1º de janeiro

21 de abril

1º de Maio

7 de Setembro

15 de Novembro

25 de Dezembro

Dias Santificados:

Sexta-feira Santa

Corpus Cristi

Finados

22 de Maio

Art. 3º - Os super-Mercados previsto no artigo primeiro desta lei, para sua caracterização como tal deverão possuir dimensões caracterizantes de acordo com nossa população, os casos omissos na Legislação Municipal que rege a espécie serão baseados na Legislação Federal.

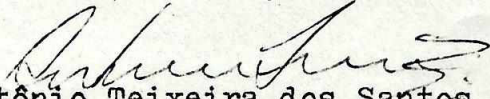
Art. 4º - As infrações resultantes do não cumprimento da presente lei serão punidas com multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional, elevadas ao dobro nas reincidências.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-


Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão / inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de junho de 1.972.-


Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni Abrahão

Secretária